



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 057, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Estabelece regras para cumprimento da jornada de trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição lhe conferida no inciso VI, art. 7º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Os Assessores e Líderes das Áreas do CFMV, bem como as Secretárias da Presidência e da Diretoria, não têm horários pré-determinados, devendo cumprir a jornada de 40 (quarenta) horas semanais de modo a atender às necessidades da Diretoria Executiva.

§1º Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, deve ser observado o limite diário máximo de 10 (dez) horas.

§2º O não cumprimento da jornada semanal acarretará, na semana seguinte, o desconto do salário, não sendo permitida a compensação em semanas seguintes.

§3º Não será permitido o cumprimento de jornada superior a 40 (quarenta) horas semanais, ressalvados os casos de convocações, que, para validade, devem observar as regras contidas no Acordo Coletivo e demais instrumentos.

§4º O disposto no caput e §§1º a 3º deste artigo não se aplicam aos empregados comissionados, que desempenharão suas atribuições de modo a atender às necessidades da Diretoria Executiva.

Art. 2º Os servidores não abrangidos pelo artigo 1º, desde que com a prévia ciência e autorização dos respectivos Líderes, poderão cumprir a jornada diária de 8 (oito) horas no horário das 7 às 19h, observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para almoço.

§1º O não cumprimento da jornada diária acarretará, no dia seguinte, o desconto do salário.

§2º Não será permitido o cumprimento de jornada superior a 8 (oito) horas diárias, ressalvados os casos de convocações, que, para validade, devem observar as regras contidas no Acordo Coletivo e demais instrumentos.



CFMV  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMV

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

§ 3º O Líder que autorizar o cumprimento conforme este artigo fica responsável, além da supervisão das tarefas desempenhadas, por viabilizar a abertura ou fechamento da Área e, conforme o caso, do CFMV.

Art. 3º Cumpra-se dando ciência pessoal ao corpo funcional mediante disponibilização na Intranet e Boletim Informativo interno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 15 de novembro de 2014 e revoga as disposições em contrário, especificamente a Portaria CFMV nº 073, de 5 de outubro de 2010.

Sala da Presidência, em Brasília-DF, aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e quatorze.

Méd. Vet. Benedito Fôrtes de Arruda  
Presidente do CFMV  
CRMV-GO nº 0272



**CFMV**  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA  
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF  
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444  
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR